II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-510/2022

Processo	-	TC/000973/2012
Interessadas	-	Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) e NovaKoasin Equipamentos e Sistemas Ltda.
Objeto	-	Inspeção para verificar a adequação dos procedimentos adotados para a emissão dos Atestados de Capacidade Técnica, relativos aos Contratos 05/2007-SMT.GAB (1º TA) e 22/2007-SMT.GAB (1º TA), cujos objetos são, respectivamente, a execução de serviços com fornecimento de equipamentos e materiais, e de revitalização e manutenção dos equipamentos de campo do sistema de Controle de Tráfego em Área – CTAs 2 e 5

3.236ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SMT. Verificar a adequação dos procedimentos adotados para a emissão dos Atestados de Capacidade Técnica, relativos aos contratos cujos objetos são a execução de serviços com fornecimento de equipamentos e materiais, e de revitalização e manutenção dos equipamentos de campo do sistema de Controle de Tráfego em Área. 1. Ajustes rescindidos, após constatação de irregularidades, que levaram a não execução do objeto contratual em sua íntegra. 2. Permitida a lavratura dos Termos de Aceitação Definitiva da Revitalização do Sistema Semafórico da Cidade. 3. Deferidos os pedidos de emissão de Atestados de Capacidade Técnica, sendo que o DSV e sua Assessoria Jurídica opinaram no sentido de que os documentos solicitados deveriam referir-se apenas aos serviços realmente executados. 4. Despachos concessivos revogados pelo Secretário. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Adote providências tendentes a normatizar os procedimentos relativos à concessão de Atestados de Capacidade Técnica, evitando novos casos como o presente. 2. Os servidores responsáveis pela emissão dos documentos prestem os esclarecimentos necessários sobre o ocorrido. 3. Justifique não só a concessão ora analisada, mas também as eventualmente deferidas posteriormente. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção, determinando à Secretaria que:

a) adote providências tendentes a normatizar os procedimentos relativos à concessão de Atestados de Capacidade Técnica, evitando novos casos como o presente;

b) os servidores responsáveis pela emissão dos documentos prestem os esclarecimentos necessários sobre o ocorrido;

c) justifique não só a concessão ora analisada, mas também as eventualmente deferidas posteriormente.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de setembro de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/mfl

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR

Processo:	**TC/000973/2012**
Interessadas:	Secretaria Municipal de Transportes, atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT e NovaKoasin Equipamentos e Sistemas Ltda.
Objeto:	Inspeção. Verificar a adequação dos procedimentos adotados pela Secretaria para emissão dos Atestados de Capacidade Técnica, relativos aos Contratos 05/2007-SMT.GAB e 22/2007-SMT.GAB e respectivos Termos de Aditamento

RELATÓRIO

Trata o presente de Inspeção instaurada para verificar a adequação dos procedimentos adotados pela Secretaria Municipal dos Transportes, atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, para a emissão de Atestados de Capacidade Técnica, em nome da empresa NovaKoasin Equipamentos e Sistemas Ltda., relativos aos Contratos nºs 05/07-SMT.GAB e 22/07-SMT.GAB, que tiveram por objeto a execução de serviços, com fornecimento de equipamentos e materiais, de revitalização e manutenção dos equipamentos de campo do Sistema de Controle de Tráfego de Áreas – CTAs 2 e 5.

Referidos Ajustes foram extintos em razão do "esgotamento de seus objetivos", tendo a Coordenadoria V verificado que, apesar dos Contratos terem consumido 77,92% e 86,61%, respectivamente, dos recursos destinados à obtenção do pleno funcionamento dos semáforos em tempo real; após a realização das etapas de avaliação, revitalização e manutenção preliminar dos equipamentos em campo, não ocorreu a evolução do Sistema pretendida, o que ocasionou a rescisão dos Contratos, em razão do mau dimensionamento dos quantitativos ajustados, de tecnologia obsoleta dos laços detentores e da ausência de cláusula vinculando a remuneração à produtividade, passando à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET a responsabilidade pela conclusão dos serviços.

Ocorreram na espécie, segundo a Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC, as seguintes irregularidades (peça 1):

a) A SMT emitiu "Atestados de Capacidade Técnica" para a empresa NovaKoasin, sem que o objeto contratual tivesse sido alcançado, motivo que levou à

rescisão dos Ajustes, porém somente após a manifestação deste Tribunal e, posteriormente à anulação dos despachos (infringência ao art. 68, § 1º do Decreto n.º 51714/2010);

b) Os Atestados foram anexados ao processo intempestivamente (afronta aos arts. 29, 30 e 31 do Decreto citado);

c) Desobediência ao prazo de 15 dias para emissão dos documentos (Lei Federal nº 9051/1995 e art. 1° do Decreto nº 51714/2010).

Apesar de serem apontadas inúmeras irregularidades nos relatórios de análise dos Contratos, apuradas nos TCs nºs 3595/2007 e 3596/2007, tais como valores relevantes gastos sem qualquer resultado efetivo, o objeto dos Ajustes – operação do Sistema em tempo real – não foi alcançado, porém a Secretaria permitiu a lavratura de Termos de Aceitação Definitiva da Revitalização, devendo a Pasta prestar os esclarecimentos necessários sobre o ocorrido.

E mais. Não obstante a constatação dessas irregularidades, foram deferidos os pedidos de emissão de "Atestados de Capacidade Técnica" formulados pela Contratada (DOC de 10/03/2012) e emitidos os documentos solicitados, embora o Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, acompanhado pela sua Assessoria Jurídica, tenha opinado no sentido de que os documentos emitidos deveriam referir-se apenas aos serviços realmente executados.

Ressalte-se que os Atestados foram revogados por despacho do Secretário da Pasta, após os apontamentos deste Tribunal.

As constatações verificadas levaram a C-V a recomendar, ainda, à Secretaria, que adotasse providências para normatizar os procedimentos relativos à concessão de Atestados; que os servidores da Pasta responsáveis pela emissão desses documentos prestassem os esclarecimentos necessários; e que a SMT justificasse não só a concessão ora analisada, mas também as deferidas posteriormente.

Intimados os responsáveis pelas irregularidades, sobrevieram aos autos as defesas do Superintendente de Sinalização Semafórica da CET, do Especialista de Desenvolvimento Urbano III do DSV, da Assessoria Jurídica da Secretaria e do Chefe da referida Assessoria.

A Coordenadoria V rechaçou todas as defesas apresentadas e considerou pendentes as três recomendações mencionadas (peça 3).

A seguir, foram intimados, para apresentação de defesas, o Gerente de Sinalização Semafórica da CET, o Superintendente de Sinalização Semafórica da CET e o Diretor de Sinalização , também da CET, cujos argumentos não foram acolhidos pela C-V, que manteve suas conclusões anteriores, por entender que os Atestados deveriam conter ressalva, no sentido de que os Contratos não foram adimplidos em sua razão íntegra e que os documentos expedidos deveriam indicar a finalidade a que se destinavam, exigência esta regulamentar.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo afirmou que as constatações da C-V possuem essência eminentemente técnica, motivo pelo qual endossou as conclusões de SFC.

Intimados os demais servidores apontados como responsáveis – Secretário Municipal, Diretor do DSV e Gerente de Sinalização da CET – foram colacionadas aos autos as respectivas defesas, não acolhidas por SFC, que manteve seu posicionamento pela irregularidade dos procedimentos adotados pela Pasta, apesar da revogação dos Atestados após os questionamentos deste Tribunal.

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo conhecimento e registro da Inspeção, eis que esta prescinde de análise de mérito.

A Secretaria Geral, de sua vez, opinou pelo acolhimento das conclusões dos Órgãos Técnicos desta Casa, que consideraram irregular a conduta da Secretaria.

Importante ressaltar que o presente aguardava o julgamento dos TCs nºs. 3595/2007 e 3596/2007, que cuidavam da análise dos Contratos nºs 22/SMT/2007 e 05/SMT/2007, respectivamente, sendo o primeiro julgado irregular em Sessão Ordinária Não Presencial de 20/05/2020, encontrando-se com recursos pendentes; o segundo, também foi considerado irregular em Sessão Ordinária de 23/05/2015, com decisão transitada em julgado em 29/08/2016.

Entendo, porém, que o fato de existirem Recursos pendentes não impede a tramitação do presente, eis que este refere-se a fatos ocorridos no âmbito daqueles, mas que não influenciaram na decisão do Plenário, podendo o presente tramitar independente dos demais.

É o relatório.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VOTO

O presente tem por objetivo a realização de Inspeção para verificar a adequação dos procedimentos adotados pela Secretaria Municipal dos Transportes, atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, para a emissão de Atestados de Capacidade Técnica – Atestados nºs 1 e 2 – relativos aos Contratos nºs 05/2007-SMT.GAB e 22/2007-SMT.GAB, que tiveram por objeto a execução de serviços, com fornecimento de equipamentos e materiais, de revitalização e manutenção dos equipamentos de campo do Sistema de Controle de Tráfego de Áreas – CTAs 5 e 2.

Tais Ajustes, conforme detalhado no Relatório, foram rescindidos, após a Coordenadoria V ter constatado a ocorrência de irregularidades, que levaram à não execução do objeto contratual em sua íntegra.

Reitero, por pertinente, que, consoante exposto na peça relatorial, mesmo após a rescisão dos Ajustes, por inadimplemento parcial do objeto contratual, a Pasta permitiu a lavratura dos Termos de Aceitação Definitiva da Revitalização do Sistema Semafórico da Cidade CTAs 2 e 5, situação a ser esclarecida.

Não bastasse tal fato, a SMT deferiu os pedidos de emissão de Atestados de Capacidade Técnica, sendo que o DSV e sua Assessoria Jurídica opinaram no sentido de que os documentos solicitados deveriam referir-se apenas aos serviços realmente executados.

Assim, apesar de os despachos concessivos terem sido revogados pelo Secretário, a emissão dos documentos revelou-se irregular.

Pelos motivos expostos, conheço da Inspeção e determino à Secretaria que:

a) adote providências tendentes a normatizar os procedimentos relativos à concessão de Atestados de Capacidade Técnica, evitando novos casos como o presente;

b) os servidores responsáveis pela emissão dos documentos prestem os esclarecimentos necessários sobre o ocorrido;

c) justifique não só a concessão ora analisada, mas também as eventualmente deferidas posteriormente.

É como voto.

TCM, 21 de setembro de 2022.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

SPF/RB/smbp